



COMUNICADO DE IMPRENSA 95/22

Luxemburgo, 2 de junho de 2022

Conclusões do advogado-geral C-100/21 | Mercedes-Benz Group (Responsabilidade dos fabricantes de veículos munidos de dispositivos manipuladores)

Dispositivos manipuladores ilícitos nos veículos a diesel: o advogado-geral A. Rantos considera que o comprador de um veículo equipado com um tal dispositivo deve beneficiar de um direito a indemnização contra o fabricante automóvel

Segundo o advogado-geral, cabe aos Estados-Membros definir os métodos de cálculo de tal indemnização desde que, em aplicação do princípio da efetividade, esta seja adequada ao prejuízo sofrido

O comprador de um Mercedes C 220 CDI usado cujo sistema de reciclagem dos gases de escape prevê uma «janela térmica» intentou uma ação de indemnização contra o fabricante Mercedes-Benz no Tribunal Regional de Ravensburg (Alemanha). Esta janela térmica provoca uma redução da taxa de reciclagem dos gases de escape quando as temperaturas exteriores são mais frias, o que tem como consequência aumentar as emissões de óxido de azoto (NOx).

Segundo a apreciação provisória do Tribunal Regional de Ravensburg, a janela térmica em causa constitui um dispositivo manipulador ilícito na aceção do direito da União na medida em que parece ter por objetivo precaver o referido motor do desgaste¹ e não proteger o motor dos riscos imediatos de danos que criem um perigo concreto durante a condução do veículo.

O Tribunal Regional de Ravensburg perguntou ao Tribunal de Justiça se o direito da União confere a um comprador individual de um veículo equipado com um dispositivo manipulador ilícito um direito a indemnização contra o fabricante automóvel, a título de responsabilidade extracontratual, mesmo em caso de mera negligência. Com efeito, a Mercedes-Benz não parece ter agido de modo intencional. No presente caso, tal responsabilidade suporia, segundo o direito alemão, que a regulamentação da União sobre a homologação CE de veículos que proíbe esses dispositivos também visa proteger os interesses de um comprador individual.

Em caso afirmativo, pretende saber como calcular a indemnização, nomeadamente se o benefício de que usufruiu o comprador com a utilização do veículo deve ser imputado no reembolso do preço de compra deste veículo.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral Athanasios Rantos propõe ao Tribunal de Justiça que responda, em primeiro lugar, que a regulamentação da União sobre a homologação CE de veículos protege os interesses de um comprador individual de um veículo a motor, nomeadamente o interesse em não adquirir um

¹ V., a este respeito, Acórdão do Tribunal de Justiça de 17 de dezembro de 2020, *CLCV e o. (Dispositivo manipulador em motor diesel)*, [C-693/18](#) (v., também, [Cl.n.º 170/20](#)). V. igualmente as Conclusões do advogado-geral A. Rantos de 23 de setembro de 2021 nos processos pendentes [C-128/20](#), *GSMB Invest*, [C-134/20](#), *Volkswagen*, e [C-145/20](#), *Porsche Inter Auto e Volkswagen* relativos, tal como no presente caso, a uma janela térmica (v., também, [Cl.n.º 162/21](#)).

veículo equipado com um dispositivo manipulador ilícito. Com efeito, com o «Certificado CE de conformidade», o fabricante do veículo concede ao comprador a garantia de que o veículo adquirido cumpre a legislação em vigor na União Europeia.

Em segundo lugar, o advogado-geral propõe que se declare que o direito da União impõe aos Estados-Membros que prevejam que o comprador de um veículo tem um direito a indemnização contra o fabricante automóvel no caso de esse veículo estar equipado com um dispositivo manipulador ilícito. A este respeito, os Estados-Membros devem aplicar sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas.

Em terceiro lugar, no que diz respeito ao cálculo da indemnização, o advogado-geral considera que cabe aos Estados-Membros definir as regras relativas ao método de cálculo. Contudo, em aplicação do princípio da efetividade previsto no direito da União, essa indemnização deve ser adequada ao prejuízo sofrido.

No presente caso, cabe ao Tribunal Regional de Ravensburg verificar em que medida a imputação do benefício obtido com a utilização efetiva do veículo — em condições normais de utilização deste — no reembolso do preço de compra do mesmo assegura uma indemnização adequada ao comprador.

A este respeito, acrescenta que não cabe ao Tribunal de Justiça decidir se o benefício obtido com a utilização do veículo deve ser calculado com base no preço de compra total deste, sem proceder à dedução a título da menos-valia resultante da montagem de um dispositivo manipulador ilícito e/ou da utilização de um veículo não conforme com o direito da União.

Por último, no que diz respeito a um aspeto do direito processual civil alemão, o advogado-geral considera, a título subsidiário, que o direito da União se opõe a uma regulamentação nacional se esta impuser a um juiz singular, quando este considera que, no âmbito de um processo pendente perante si, é suscitada uma questão que tem por objeto a interpretação ou a validade do direito da União que necessita de uma decisão do Tribunal de Justiça, o dever de remeter essa questão a uma secção cível, ficando assim impedido de submeter a questão a título prejudicial ao Tribunal de Justiça.

Nota: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" 📞 ☎ (+32) 2 2964106

Fique em contacto!

